



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1023 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
CAPUT DO ART. 6º, DO CAPUT E
§1º DO ARTIGO 7º, DO CAPUT DO
ART. 9º E ACRESCENTANDO,
AINDA, OS INCISOS I A V E
ALTERA O INCISO IV, DO ART. 13º
DA LEI Nº 332/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes, RODRIGO FREIRE VIANA, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes por seus representantes legais, aprova e ele sanciona o seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 6º caput, 7º caput e § 1º, 9º caput e artigo 13º, inciso, IV da Lei nº 332/1998 (Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 260/95, para criar e implantar o Conselho Tutelar), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. - O Conselho Tutelar do Município de Trajano de Moraes será composto por cinco membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução”;

“Artigo 7º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.”

“Parágrafo 1º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de sobreaviso, através do telefone celular do Conselho Tutelar, pelo menos um conselheiro, de acordo com a escala de serviço.”

“Artigo 9º. - Os Conselheiros Tutelares perceberão a título de remuneração, sob a forma de subsídio, o valor correspondente ao salário mínimo nacional, ficando assegurado o direito a:”



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



“I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneratórias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.”

“Artigo 13. - ...

...

IV – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 03 de abril de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito Municipal